



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI nº 665/2023

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 1º E 2º, PARÁGRAFO 2º, E INCLUI AS ALÍNEAS "A", "B" E "C" NO ARTIGO 1º DA LEI 551/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 551/2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios com entidades de caráter social, com o propósito de promover a reabilitação e integração de indivíduos que se encontram em situação de dependência química na comunidade. As entidades com as quais serão firmados os convênios são:

- a) Fazenda da Esperança, situada na zona rural do Município de Guarabira-PB, mantida pela Diocese de Guarabira;
- b) Obra Social Nossa Senhora da Glória situada na zona rural do Município São Joaquim do Monte, Pernambuco;
- c) Obra Social Nossa Senhora da Glória em Alhandra, Paraíba."

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º, §2º, da Lei 551/2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2º - (...)

§2º - O valor será destinado a despesa para o custeio da permanência da pessoa nas instalações das entidades citadas no Art. 1º e suas alienas, por no máximo 12 (doze) meses, devidamente acompanhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Belém."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo os convênios em vigência.

Belém, 21 de novembro de 2023

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB